LEI Nº 1201

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar, junto aos estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I – Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a merenda escolar;

II- Elaborar os cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;

III- Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, priorizando a utilização de produtos da região;

IV – Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, objetivando:

a- as metas a serem alcançadas;
b- a aplicação de recursos previstos na Legislação Federal;
c- o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.

V - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos Estadual e Federal e com outros órgãos da Administração Pública ou Privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas Municipais;

VI – Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos Municipais de ensino;

VII – Articular-se com as escolas Municipais, conjuntamente com o órgão Municipal de Educação, motivando-as na criação de hortas, granjas de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII – Realizar campanhas educativas e de esclarecimento sobre alimentação;

IX – Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X – Exercer fiscalização sobre o armazenamento e conservação dos alimentos destinados a distribuição das escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI – Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico, no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII – Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material junto as escolas Municipais;

XIII – Levantar dados estatísticos nas escolas e comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa no Município.

Parágrafo único: A execução das proposições estabelecidas pelo conselho Municipal de alimentação escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I – O dirigente do órgão de educação do Município, que o presidirá;
II – Um representante dos professores das escolas Municipais;
III – Um representante dos pais de alunos;
IV – Um representante do órgão de saúde do Município; e
V – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município.

§ 1º. A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º. A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 3º. O Presidente do Conselho permanecerá, como tal, durante o período em que estiver no cargo de dirigente do órgão de educação do Município.

§ 4º. Os representantes referidos neste artigo, exceto do inciso I, serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 5º. No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos a metade de seus membros, uma vez por mês e

extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º. Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a duas reuniões consecutivas do conselho ou a quatro alternadas.

§ 8º. Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda o preenchimento da vaga.

Art. 3º. O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por pares, também, para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser renovado.

Art. 4º. O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e constituirá serviço Público relevante.

Art. 5º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I – Recursos próprios do Município, consignados no orçamento anual;
II – Recursos transferidos pela União ou pelo Estado;
III – Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares e instituições internacionais.

Art. 7º. O regimento interno do conselho, será editado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a vigência desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., 09 de junho de 1999.

TARCISIO REINALDO BERVIAN
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.

MARILUCI SORDI KLEIN
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo